



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

De 17 de junho de 2026.

Institui diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, denominados “City Tour”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, denominados “City Tour”, com a finalidade de incentivar o turismo local, valorizar os atrativos turísticos e estimular o desenvolvimento econômico, cultural e social do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, programas ou ações voltadas à realização de passeios turísticos no Município.

Art. 3º As ações relacionadas ao “City Tour” poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

I - divulgação dos principais pontos turísticos, históricos, culturais e ambientais do Município;

II - incentivo à valorização do patrimônio histórico, cultural e natural de Campo Mourão;

III - estímulo ao desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, gastronomia e serviços;

IV - incentivo a práticas de turismo sustentável;

V - promoção de atividades que possibilitem aos moradores e visitantes conhecerem os atrativos do Município.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá definir, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

I - os roteiros turísticos a serem incluídos no programa;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - os meios de transporte utilizados nos passeios, podendo incluir ônibus, bicicletas ou outros meios adequados de deslocamento turístico;

III - a periodicidade das atividades;

IV - as estratégias de divulgação e promoção turística;

V - a celebração de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão incentivar modalidades de turismo sustentável, inclusive passeios guiados realizados por meio de bicicletas, observadas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2026.


Jadir Soares
Presidente